



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/12/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3760

Súmula: Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixa d'água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 01 (um) ano.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão apresentar nota fiscal que demonstre a execução do serviço, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- I - Notificação para execução da limpeza no prazo de 20 (vinte) dias;
- II - Multa de 01 (uma) URM;
- III - Multa de 02 (duas) URM's para reincidente;
- IV - Suspensão do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 10 de dezembro de


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal